

Prefeitura Municipal de Pereiras

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100 E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E A EMPRESA GOES JUNIOR -RESTAURANTES LTDA ME.

Contrato nº 060/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo CEP 18580-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87, e a empresa GOES JUNIOR - RESTAURANTES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 65.609.505/0001-01, com endereço na Rua Dr. Luiz Vergueiro, nº 686, Centro, Pereiras/ SP, CEP 18580-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por JOSÉ GERALDO DE GOES JUNIOR, portador da cédula de identidade nº 19.682.654 e do CPF nº 197.410.008-12, conforme consta na 4ª Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo Licitatório nº 406/2018, modalidade Carta Convite nº 005/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - Contratação de empresa, por período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de refeições para ser distribuídas nas diversas secretarias, mediante necessidades administrativas.

ITEM	OTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	360	UNID	MARMITEX PEQUENA	Marmitex completa, com preso mínimo de 500g.	R\$ 9,00	R\$ 3.240,00
02	840	UNID	MARMITEX MÉDIA	Marmitex completa, com preso mínimo de 800g.	R\$ 12,00	R\$ 10.080,00
03	240	UNID	MARMITEX GRANDE	Marmitex completa, com preso mínimo de 1000g.	R\$ 15,00	R\$ 3.600,00
04	240	UNID	PRATO FEITO	Refeição servida em estabelecimento próprio, contendo arroz, feijão, salada, ovos, carnes (bovina, suína, aves, peixe, linguiça, etc.) e guarnição (farofa, batata frita, vinagrete).	R\$ 15,00	R\$ 3.600,00
05	240	UNID	PRATO EXECUTIVO	Refeição servida, em estabelecimento próprio, em pratos individuais, contendo arroz, feijão, massas, salada, ovos, carnes (bovina, suína, aves, peixe, linguiça, etc.) e guarnição (farofa, batata frita, vinagrete).	R\$ 18,00	R\$ 4.320,00

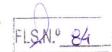
SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) - Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues, conforme solicitação efetuada pelo (a) responsável de cada secretaria, ou retirada no próprio estabelecimento.

TERCEIRA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada no Processo Licitatório nº 406/2018, modalidade/Carta Convite n° 005/2018.



<u>Prefeitura Municipal de Pereiras</u>

Paço Municipal Natalino Crispi



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100 E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

QUARTA (DA DESPESA) - A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

2.2.1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Função Programática: 0412200022.003 - Manutenção da Administração e Finanças

Elemento Despesa 3390.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.3 – SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

Função Programática: 133920005.2.024 - Manutenção das Atividades da Cultura e Turismo

Elemento Despesa 3390.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 1030100092.032 — Manutenção Geral da Saúde

Elemento Despesa 3390.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: (01) Tesouro

(02) Transferências e Convênios Estaduais (05) Transferências e Convênios Federais

2.2.7 – LOGRADOUROS PÚBLICOS E OBRAS

Função Programática: 1545100112.041 – Manutenção do Logradouro Público e Obras

Elemento Despesa 3390.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: (01) Tesouro

2.2.10 – SECRETARIA DE TRANSITO E SEGURANÇA DE PATRIMÔNIO

Função Programática: 0618100142.050 - Manutenção da Vigilância Pública

Elemento Despesa 3390.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: (01) Tesouro

QUINTA (DO PAGAMENTO) - O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou boleto bancário.

SEXTA (DO PRAZO) - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, à contar da data de sua assinatura.

SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

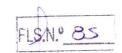
a) Comunicar de imediato a Contratada das irregularidades observadas na execução do objeto concedido;

b) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinente ao objeto contratado, através da Secretaria Responsável pela gestão deste contrato;



Prefeitura Municipal de Pereiras

Paço Municipal Natalino Crispi



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100 E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

OITAVA (DAS PENALIDADES) - Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

NONA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - A contratada, na execução do contrato, não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto, constante na clausula primeira deste termo de contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste contrato. Responsabilizase, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

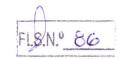
DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



Prefeitura Municipal de Pereiras CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100 E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DÉCIMA QUARTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) - Fica a cargo do Secretário de Planejamento, ou de alguém com poderes por ele delegados, a gestão e fiscalização do presente contrato, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Pereiras/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 26 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

MIGUEL TOMAZELA CONTRATANTE

GOES JUNIOR - RESTAURANTES LITDA ME JOSÉ GERALDO DE GOES JUNIOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

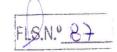
TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100 E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS

CONTRATADA: GOES JUNIOR – RESTAURANTES LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa, por período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de refeições para ser distribuídas nas diversas secretarias, mediante necessidades administrativas.

Processo Administrativo nº 406/2018 - Convite nº 005/2018.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pereiras, 26 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS MIGUEL TOMAZELA

CONTRATANTE

GOES JUNIOR – RESTAURANTES LTDA ME JOSÉ GERALDO DE GOES JUNIOR CONTRATADA

5